

## **Promoção do Diaconado Permanente na Diocese de Viana do Castelo**

O Concílio Vaticano II com o objectivo de renovar a Igreja de modo que se torne apta a ser evangelizadora do mundo actual, consciente de que Igreja é Povo de Deus, cujos membros, pelo baptismo, participam do profetismo, do sacerdócio e do serviço de Jesus Cristo, convocou a Igreja para a sua orgânica ministerial.

Ultimamente, pela voz dos últimos Papas, num apelo insistente para que a comunidade cristã seja toda ela missionária e cujos membros devem participar activamente na missão da Igreja, tem-se determinado que se edifiquem comunidades cristãs autenticamente ministeriais.

A Diocese de Viana do Castelo, escutando os apelos do Espírito de Deus, reconhece que, a par com a promoção do ministério dos presbíteros e dos serviços laicais, deve empenhar-se decididamente na auscultação dos sinais da vocação própria do diaconado permanente, na formação dos seus candidatos e na inserção deste ministério na vida da Igreja.

### **O Diaconado Permanente na Vida da Igreja**

A ministerialidade da Igreja está já bem patente nos Actos dos Apóstolos e nas cartas Apostólicas onde sobressaem os ministérios ordenados e serviços de leigos de modo a que, na comunhão e na unidade e com o objectivo de viver e testemunhar a Vida Nova de Jesus Cristo, se tornem para o mundo Sinal de Salvação.

É para todos referência o episódio da escolha dos primeiros sete diáconos como nos vem descrito nos Actos dos Apóstolos. Aí se diz que «os Doze convocaram, então, a assembleia dos discípulos e disseram: “não convém deixarmos a palavra de Deus, para servirmos às mesas. Irmãos, é melhor procurardes entre vós sete homens de boa reputação, cheios do Espírito e de sabedoria; confiar-lhes-emos essa tarefa. Quanto a nós, entregar-nos-emos assiduamente à oração e ao serviço da Palavra.”

A proposta agradou a toda a assembleia e escolheram Estêvão, homem cheio de fé e do Espírito Santo, Filipe, Próculo, Nicanor, Timão, Parmenas e Nicolau, prosélito de Antioquia. Foram apresentados aos Apóstolos que, depois de orarem, lhes impuseram as mãos» (Act. 6, 2-6).

Por sua vez, São Paulo saúda-os juntamente com os bispos no início da Carta aos Filipenses (cf. Fil 1, 1) e na Primeira Carta a Timóteo enumera as qualidades e as virtudes que neles devem transparecer para poder realizar dignamente o seu ministério (cf. 1 Tim 3, 8-13).

Igualmente, no decurso dos primeiros séculos da Igreja, se realça o papel dos diáconos tal como sugerem os escritos de S. Inácio de Antioquia nos quais se afirma que uma Igreja particular sem bispo, presbítero e diácono, não se pode compreender. Para este Padre da Igreja o ministério do diácono não é outro que «o ministério de Jesus Cristo, o qual antes dos séculos estava junto do Pai e apareceu no fim dos tempos. Com efeito, não são diáconos para comidas ou bebidas, mas ministros da Igreja de Deus». A Didascalia Apostolorum e os Padres da Igreja que se seguem, tal como os diversos Concílios e a praxe eclesial testemunham a continuidade e o desenvolvimento deste ministério.

O Concílio Ecuménico Vaticano II, na Constituição Dogmática *Lumen Gentium*, no contexto da Igreja Hierárquica, afirma num dado passo que «o diaconado poderá ser, para o futuro, restaurado como grau próprio e permanente da Hierarquia» (nº 29).

A preceder esta declaração deparamo-nos com a afirmação do que é próprio do ministério do diácono ao sublinhar que «fortalecidos com a graça sacramental, servem o Povo de Deus em união com o Bispo e o seu presbitério, no ministério da Liturgia, da palavra e da caridade» (nº 29).

E, especifica dizendo que «é próprio do diácono, segundo for cometido pela competente autoridade, administrar solenemente o Baptismo, guardar e distribuir a Eucaristia, assistir e abençoar o Matrimónio em nome da Igreja, levar o viático aos moribundos, ler aos fiéis a Sagrada Escritura, instruir e exortar o povo, presidir ao culto e à oração dos fiéis, administrar os sacramentais, dirigir os ritos do funeral e da sepultura» (nº 29).

Com esta iniciativa conciliar dava-se início à recuperação do ministério do diaconado permanente na Igreja que ao longo dos cinquenta anos de recepção do Concílio bons frutos tem produzido em múltiplas dioceses espalhadas pelo mundo.

### **As condições para a escolha dos candidatos ao diaconado**

Como ministério ordenado requer-se a auscultação dos sinais que o Espírito oferece para identificar aquele que deve ser chamado a este ministério.

Contudo há um perfil que os documentos da Igreja descrevem e que teremos de ter em conta.

Logo na *Lumen Gentium* deparamo-nos com esta simples enumeração dos traços de um candidato ao diaconado permanente quando refere que «poderá este diaconado ser conferido a homens de idade madura, mesmo casados, e a jovens idôneos; em relação a estes últimos, porém, permanece em vigor a lei do celibato» (nº 29).

Os traços da idoneidade estão amplamente descritos nas Normas Fundamentais para a Formação do Diáconos Permanentes (22 de Fevereiro de 1998). Aí se diz:

- O perfil dos candidatos completa-se depois com algumas qualidades humanas específicas e com as virtudes evangélicas exigidas pela *diaconia*. Entre as qualidades humanas assinalam-se: a maturidade psíquica, a capacidade de diálogo e de comunicação, o sentido de responsabilidade, a diligência, o equilíbrio e a prudência. Dentre as virtudes evangélicas têm particular importância: a oração, a piedade eucarística e mariana, um *sentido da Igreja* humilde e acentuado, o amor à Igreja e à sua missão, o espírito de pobreza, a capacidade de obediência e de comunhão fraterna, o zelo apostólico, a disponibilidade ao serviço, a caridade para com os irmãos (nº 32).

- Além disso, os candidatos ao diaconado devem estar vitalmente inseridos numa comunidade cristã e ter já exercido com louvável empenho as obras de apostolado (nº 33).

- Eles podem provir de todos os ambientes sociais e exercer qualquer actividade de trabalho ou profissional desde que essa não seja, segundo as normas da Igreja e o juízo prudente do Bispo, incompatível com o estado diaconal. Além disso, tal actividade deve ser praticamente conciliável com os empenhos de formação e de exercício efectivo do ministério (nº 34).

- Quanto à idade mínima, o *Código de Direito Canónico* estabelece que «o candidato ao diaconado permanente que não é casado, não seja admitido senão depois de ter completado pelo menos 25 anos de idade; o casado, senão depois de ter completado 35 anos de idade» (nº 35).

- Os candidatos, enfim, devem ser livres de irregularidades e impedimentos.

***Quanto ao estado de vida, o documento distingue:***

***Para os celibatários -***

- «Pela lei da Igreja, confirmada pelo próprio Concílio ecuménico, aqueles que desde jovens são chamados ao diaconado são obrigados a observar a lei do celibato». É uma lei particularmente conveniente para o sagrado ministério, a que livremente se submetem os que para isso receberam o carisma (nº 36).

***Para os casados -***

- «Quando se trate de homens casados, é necessário atender a que sejam promovidos ao diaconado os que, vivendo desde há muitos anos no matrimónio, tenham demonstrado saber dirigir a própria casa e tenham mulher e filhos que levem uma vida verdadeiramente cristã e se distingam pela honesta reputação».

- Mas não basta. Para além da estabilidade da vida familiar, os candidatos casados não podem ser admitidos «se antes não constar não só do consentimento da mulher, mas também da sua honestidade cristã e da presença nela de qualidades naturais que não constituam impedimento, nem desdigam do ministério do marido» (nº 37).

### ***Para os viúvos –***

- «Recebida a ordenação, os diáconos, mesmo os de idade mais amadurecida, são inábeis para contrair matrimónio, em virtude da disciplina tradicional da Igreja». O mesmo princípio vale para os diáconos que ficaram viúvos. Eles são chamados a dar prova de solidez humana e espiritual na sua condição de vida.

- Além disso, uma condição para que os candidatos viúvos possam ser admitidos é que tenham já providenciado ou demonstrem estar em grau de providenciar adequadamente ao cuidado humano e cristão dos filhos (nº 38).

### **O exercício do ministério de Diácono Permanente**

O Ministério do Diácono Permanente é exercido no contexto da Diocese à qual pertence e na qual foi ordenado. O Bispo diocesano confere-lhe a indicação do local onde exercerá o seu ministério que será, por princípio, na paróquia onde reside e no Arciprestado da qual faz parte.

Poderá o Bispo diocesano, ponderadas as circunstâncias pessoais do diácono e as necessidades pastorais, em diálogo, determinar outros locais para o exercício do ministério.

Será sempre exercido em equipa pastoral, coordenada pelo pároco ou Arcipreste e sob a sua orientação e com a participação de leigos responsáveis por diversos serviços eclesiais.

O exercício do Ministério de Diácono Permanente é realizado de maneira gratuita.

O candidato deve manifestar a sua disponibilidade para abraçar este ministério com as condições que lhe estão inerentes.

### **A escolha e a indigitação dos Candidatos**

A escolha, atendendo ao perfil e aos requisitos apresentados, será feita pelo pároco que solicitará ao candidato que elabore um requerimento dirigido ao Bispo Diocesano com o pedido e as disposições pelas quais pede para ser admitido à formação para o Diaconado Permanente;

Deve acompanhar este requerimento uma informação detalhada do pároco sobre a idoneidade do candidato e a sua recta intenção;

Sendo casado, deve juntar-se uma declaração da mulher e dos filhos (se os houver) como estão de acordo com esta escolha do seu marido ou pai;

Dada que a formação teológica exige uma formação intelectual básica, os candidatos deverão ter completado pelo menos o 12º ano ou equivalente.

### **A Formação Teológica, Pastoral e Espiritual**

Na formação para o Diaconado Permanente seguir-se-ão as normas emanadas da Santa Sé e presentes no citado documento das Normas Fundamentais. Uma vez conhecidos os candidatos e a sua origem será elaborado, a partir do Instituto Católico, como Escola Teológica, sob a Responsabilidade do seu Director, em coordenação com a Equipa nomeada para o Diaconado Permanente, o elenco das disciplinas a leccionar, os tempos lectivos e o modo de leccionação.

### **Equipa Diocesana Coordenadora para o Diaconado Permanente**

Será nomeada uma Equipa Coordenadora, com o seu Responsável, para dinamizar, acompanhar o processo de escolha, dialogar com o Instituto Católico sobre o plano de estudos, proporcionar a formação

espiritual, atender ao discernimento, apresentar os candidatos ao Bispo diocesano, e proporcionar a formação permanente dos Diáconos Permanentes.

+João Lavrador, Bispo de Viana do Castelo